

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2024**

**Inquérito Civil nº 02.16.0471.0017734/2023-70**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu órgão de execução infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, no artigo 67, VI, da Lei Complementar Estadual 34/94 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública, estampados no art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos do Inquérito Civil nº 02.16.0471.0017734/2023-70, que o servidor ILSON, responsável pela gestão do uso dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, vem utilizando veículo da frota municipal para deslocamentos até sua residência, inclusive mantendo o veículo sob sua guarda em horários fora do expediente, conforme informação constante do Ofício nº 267/2023, de 23/11/2023;

**CONSIDERANDO** que a utilização de veículo por servidor fora do horário de expediente, ainda que em regime de sobreaviso, configura privilégio, importando, também, em confusão entre deslocamentos particulares e a serviço;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 030/2018 estabelece no art. 19 que: os veículos que servem à Administração Municipal devem, ao término do expediente de trabalho, ser recolhidos na Garagem Municipal ou no pátio de sua respectiva Secretaria ou, excepcionalmente em outro local seguro, designado pelo Secretário da Pasta;

**CONSIDERANDO** que a excepcionalidade prevista no artigo citado no parágrafo anterior não contempla a guarda do veículo em garagem particular, ex vi do disposto no art. 20: "É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial".

**CONSIDERANDO** que o desvio de finalidade na utilização de bens que estão a serviço do interesse público importa em enriquecimento ilícito e dano ao erário, constituindo ato de improbidade administrativa tipificado nos arts. 9º, incisos IV e XII e 10, II da Lei 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 67, VI, da Lei Complementar 34/94);

Resolve RECOMENDAR ao prefeito do município de Pequi, Sr. ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES, que:

a) ABSTENHA-SE de autorizar a guarda/permanência de veículos da frota municipal em garagem residencial e seu uso para deslocamentos particulares dos servidores, adotando-se as medidas administrativas necessárias para o efetivo cumprimento das prescrições dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 030/2018.

b) Dê ampla divulgação à presente Recomendação, inclusive com a sua publicação no Portal de Transparência do Município, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar 8.625/93 (LONMP), sem prejuízo da entrega de cópia ao Secretário Municipal de Saúde e ao servidor Ilson.

Nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94 REQUISITA que, no prazo de QUINZE DIAS, sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça:

- 1) informação sobre o acatamento ou não do que ora é recomendado;
- 2) comprovação da publicidade descrita no item b, inclusive da cientificação dos servidores.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Pará de Minas, 13 de agosto de 2024.  
Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão  
Promotora de Justiça  
PJ de Defesa do Patrimônio Público

*Recebido em 20/08/2024*  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

SETOR JURÍDICO

OFÍCIO CIRCULAR

Pequi/MG, 20 de junho de 2024.

**Ref.:** Orientações para padronização para uso de veículos oficiais.

Ao Prefeito Municipal  
Aos Secretários Municipais  
Aos demais servidores públicos

Prezado(s) Senhores(as)

Cumprimentando-os(as), sirvo-me do presente para apresentar orientações referente à padronização para uso de veículos oficiais do Município de Pequi.

Cumpre esclarecer que este Ofício tem por fim a padronização e orientação da condução, utilização e conservação dos veículos oficiais, com objetivo de firmar as orientações gerais sobre deveres e obrigações dos condutores, oficiais ou autorizados, dos usuários e dos órgãos e setores gerenciadores e de manutenção desses veículos.

Pois bem, dito isso, passa-se a padronizar e orientar os servidores públicos nos seguintes termos:

1. Os veículos oficiais do Município serão utilizados apenas no exercício da função pública, destinado às atividades administrativas, na sua ampla definição, desde que atendido o interesse público na utilização do veículo, ou seja, o uso terá que ser diretamente ligado às atividades inerentes do serviço público;
2. Os veículos oficiais deverão ficar estacionados em locais seguros, preferencialmente na garagem da Sede da Prefeitura Municipal. Quando os veículos não estiverem em sua sede, deverão ser guardados em garagens de Órgãos Federais, quando possível, ou recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados a fim de prevenir furtos, roubos, assim como perigos mecânicos e ameaças climáticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.  
Pequi, 20 / 06 / 2024  
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequi

  
Recebido, 25/06/24  
VCS  
Secretaria

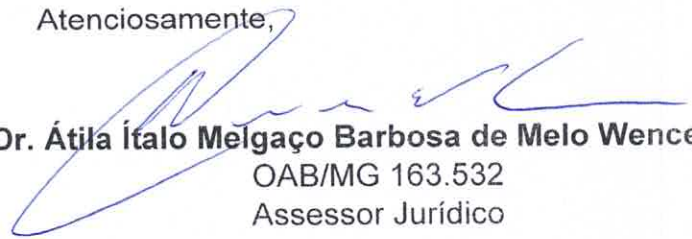


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI**  
**Estado de Minas Gerais**

3. Os veículos da frota oficial estarão disponíveis para deslocamento de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário de funcionamento do setor responsável;
4. O uso dos veículos oficiais aos fins de semana, feriados, fora do horário de funcionamento e em casos emergenciais, ficará condicionado à justificativa do servidor, e, obrigatoriamente, para fins de interesse público;
5. É proibido o uso dos veículos oficiais para: Deslocar-se com o veículo por itinerários e locais que não tem cunho de interesse público; Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente a Instituição ou gerar responsabilidades ao Município; Fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento; Fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei; Utilizar o veículo para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo caronas e transporte de objetos; Deixar o veículo pernoitar na garagem das residências de servidores, salvo com prévia autorização da autoridade competente.

Por fim, os servidores públicos municipais devem cumprir fielmente o disposto neste Ofício Circular, garantindo, dessa forma, a padronização e regulamentação da utilização dos veículos oficiais do Município.

Atenciosamente,

  
**Dr. Átila Ítalo Melgaço Barbosa de Melo Wenceslau**  
OAB/MG 163.532  
Assessor Jurídico